

LEI Nº 561

Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com a CESP (Companhia Energética de São Paulo) e dá outras providências.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CESP (Companhia Energética de São Paulo), objetivando a construção do prédio para a Agência de Atendimento da CESP, no terreno pertencente à Municipalidade, na cidade de Rubinéia.

Artigo 2º - O valor do custo da obra constante do orçamento e Memorial Descritivo será descontado mensalmente no consumo de energia elétrica de Iluminação Pública e dos próprios Municipais e melhoramento de iluminação pública.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer as condições para amortização do débito a ser realizado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 13 de julho de 1992

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

LEI Nº 562

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul (APAE), CGO, Nº 45.137.296/000-25, correspondente a 1 (um) salário mínimo mensais, a partir do dia 1º de julho de 1992.

Artigo 2º - Caso o Governo Federal conceda abono salarial, os mesmos ficarão incorporados a estes para efeito de pagamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - A entidade beneficiada, prestará contas à Prefeitura Municipal do recebimento e destinação dos recursos recebidos nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 5º - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido, impedirá a entidade inadimplente no recebimento de novos recursos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,
Em 14 de julho de 1992

O Prefeito Munic. ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA